



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06279/2003/RJ

COPCO/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2003.

Referência: Ofício SDE/GABIN n.º 6436, de 27 de novembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.009186/2003-96.

Requerentes: KPS Special Situations
Fund II, L.P. e Speedline Technologies,
Inc..

Operação: Aquisição da totalidade da
Speedline Technologies, pela KPS.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas KPS Special Situations Fund II, L.P. e Speedline Technologies, Inc..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A KPS Special Situations II Fund, L.P (“KPS”), de nacionalidade norte-americana, é um fundo de investimento individual no formato “*private equity*”, cujo único propósito é representar investidores na compra e venda de participações societárias, tendo por objetivo auferir lucro por meio de tais participações. A KPS é uma sociedade limitada, e seus quotistas são, em sua maioria, investidores institucionais.

2. A KPS, através de sua subsidiária Blue Wire Acquisition Corp., exporta para clientes situados no Brasil, não possuindo participação direta em nenhuma empresa no Brasil/Mercosul. O faturamento da KPS no Brasil, no ano de 2002, foi de R\$ 206.185,375 (US\$ 70.611,43)¹ e no mundo, de R\$ 314.596.000,00 (US\$ 121.300.000,00)¹. Ressalte-se que não houve faturamento nos demais países do Mercosul. Nos últimos três anos, a KPS não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil/Mercosul.

3. A Speedline Technologies, Inc. (“Speedline”), com sede nos Estados Unidos da América, é uma empresa que atua na produção e fornecimento de equipamentos, soluções de serviço e processamento de semicondutores e de outras áreas do mercado industrial. Seu único acionista é a Cookson Investments, Inc. (detém 100% das ações). Ambas pertencem ao Grupo Cookson Plc., que é uma empresa de tecnologia de materiais que oferece mundialmente, equipamentos, processos e serviços para seus clientes através das seguintes divisões: eletrônicos, cerâmicos e metais preciosos.

4. A Speedline atua no Brasil/Mercosul através de exportações, não possuindo participação direta em empresas no Brasil/Mercosul. O Grupo Cookson Plc. também atua no Brasil/Mercosul através de exportações. O faturamento do Grupo Cookson Plc, no ano de 2002, foi no Brasil de R\$ 161.912.520,00 (£ 28.556.000,00)²; no Mercosul, de R\$ 18.132.660,00 (£ 3.198.000,00)² e no mundo, de R\$ 10.160.073.000,00 (£1.791.900.000,00)². O Grupo Cookson Plc e a Speedline não participaram de nenhum Ato de Concentração nos últimos três anos.

II – Descrição da Operação

5. A presente operação consiste na aquisição, pela KPS, de todas as ações da Speedline detidas anteriormente pela Cookson Investments Inc., mediante contrato de Compra e Venda, firmado em 04 de novembro de 2003.

¹ Conversão Dólar para Real, US\$1= R\$ 2,92 –média para o dólar em 2002 (jan/dez)- fonte: Banco Central do Brasil.

² Conversão Libra para Real, £ 1= R\$ 5,67- média para a libra em 2002 (jan/dez)- fonte: Banco Central do Brasil.

6. A operação é de âmbito mundial. Não há ativos no Brasil envolvidos na operação. O valor desta operação é de, aproximadamente, R\$ 29.200.000,00 (US\$ 10.000.000,00)¹.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

7. A KPS é um fundo de investimentos individual e não possui qualquer empresa no Brasil/Mercosul, restringindo sua participação às vendas indiretas para o Brasil através de exportações. Estas exportações são feitas através de uma subsidiária, a Blue Wire Acquisition Corp., que oferta somente os produtos de cabos de aço.

8. O Grupo Cookson Plc. oferta uma variedade de produtos para o Brasil/Mercosul, por meio de suas divisões de Eletrônicos e Cerâmicas. A divisão de eletrônicos oferta produtos que incluem laminados, produtos químicos, materiais para montagem e equipamentos. A divisão de Cerâmicas oferta ferro, aço, vidro, fundidos e processos industriais.

9. A Speedline atua na fabricação de equipamentos para a produção e fornecimento, soluções de serviços e processamento para as indústrias de montagem de eletrônicos e de embalagem de semicondutores. Especificamente ao Brasil/Mercosul, a Speedline realiza exportações dos seguintes produtos: (i) impressoras de estêncil: são máquinas automáticas que aplicam um material semi-líquido a um substrato (normalmente um componente de produtos eletrônicos) empurrando o material através de um estêncil diretamente no substrato em padrões precisos e pré-determinados, usados geralmente para criar conexões elétricas entre placas de circuito eletrônico; (ii) fornos de refluxo, que são máquinas automáticas que, pelo uso do calor, solidifica materiais semi-líquidos (usualmente pasta de solda) usados para criar conexões elétricas entre os componentes passivo e ativo com placas de circuito eletrônico; (iii) distribuidores automáticos, que são máquinas que aplicam um material semi-líquido a um substrato (normalmente um componente de produtos eletrônicos) espremendo o material através de uma agulha em padrões precisos e pré-determinados, usados para criar moldes ou para proteger componentes de sofrer danos durante o uso.

IV – Considerações sobre a natureza da operação

10. Torna-se importante ressaltar que, apesar do cabo de aço (produto ofertado pela KPS) ser um condutor de energia, este nada tem haver com o produto ofertado pela Speedline, que é o de embalagens de semi-condutores.

11. Pelo exposto e conforme as informações apresentadas no requerimento inicial, não há sobreposição horizontal e nem integração vertical nas atividades das Requerentes, não havendo, portanto, prejuízo a livre concorrência.

V – Recomendação

12. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARINA LAVOCAT BARBOSA ERNESTO
Técnica

De acordo.

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico